



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

**PROCESSO: 0000958.00002129/2019-61**

**ATA**

**COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG**

**ATA DE REUNIÃO Nº 013/2019, DO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Referências:**

- Exame de Elegibilidade;
- Órgão indicante: Ministério da Economia - ME;
- Cargo indicado: Membro do Conselho de Administração - Titular;
- Indicado: RAFAEL BICCA MACHADO;
- Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00002129/2019-61

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (2019), reuniu-se o COMITÊ DE ELEGIBILIDADE da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENURB, constituída pela Resolução do Conselho de Administração nº 0020/2018, de 24 de setembro de 2018 e pela Ata do Comitê de Auditoria nº 005, de 25 de janeiro de 2019, o Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, RE 00771, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum – RE 3340, estes empregados públicos da estatal e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário, com o fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membro para o Conselho Administração, quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 e 41 do diploma antes mencionado e dos arts. 18, 19, 20, 55, 56 e 74, do Estatuto Social da TRENURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4587371, de 19.01.2018.

No caso, trata-se do Ofício SEI nº 87826/2019/ME, de 05/12/2019, através do qual é encaminhado a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação: 1) Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador com documentos pessoais (Alteração Contratual nº 01, e nº 20, da Sociedade de Advogados – Carvalho, Machado e Timm Advogados (OAB/RS 1.907, e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ ) 2) Consulta – Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, da Casa Civil; e Análise Prévia de Compatibilidade (Nota Técnica SEI nº 5446/2019/ME), acerca da indicação do Senhor RAFAEL BICCA MACHADO, para membro do Conselho de Administração – CONSAD desta empresa.

Na falta de evidências quanto aos requisitos correspondentes a hipótese assinalada no formulário padronizado, isto é, 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado, o exame de conformidade se dá no que se refere à segunda parte, ou seja, experiência de 10 anos de exercício semelhante ao cargo de membro de conselho de administração em empresa de mesmo porte da Trensurb.

**Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e inexistência de vedações:**

**- Requisitos extrínsecos:**

- a. **Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República:** Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, de 10/11/2019: CPF 882.414.590-68, RAFAEL BICCA MACHADO; Unidade indicante: Ministério da Economia - ME; Nome da Empresa: PR/ME/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENSURB; Nome do Cargo: Conselho de Administração-titular; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 16/02/2020.
- b. **Formulário padronizado (SEST-ME):** preenchido, assinado e datado em 8 de outubro de 2019, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e “não” quanto ao quanto a reputação ilibada e inoccorrência de vedações.

**- Requisitos intrínsecos:**

- a. **Formação acadêmica/documento de evidência** (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):

a) Diploma: Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela PUC/RS; conclusão do curso em 21/12/1997, Diploma registrado sob nº 385- fls. 139, livro SSJE-24.

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016, na forma da letra “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, do formulário padronizado.

- b) **Experiência/documento de evidência** (art. 28, IV, “b”, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016):

- **Experiência** indicada no formulário: 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado;

- **Evidência** (em conformidade com a letra “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, do formulário padronizado, relativo aos itens 12, 13 e 15):

1) nada consta quanto a atuação na área da estatal (Transporte Ferroviário);

2) atuação em área conexas ao cargo para o qual foi indicado:

a) Alteração Contratual nº 01 e nº 20, da Sociedade de Advogados – Carvalho, Machado e Timm Advogados - OAB/RS 1.907 – da qual é integrante e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.

Por si só as aludidas alterações contratuais não dão conta da efetiva atuação pelo tempo de 10 anos em atividade conexas ao cargo de conselheiro de administração, nos moldes do item “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, do formulário padronizado que requer a comprovação através de atos de nomeação e de exoneração, declaração da empresa/órgão ou registro na CPTS.

b) Termo de posse de membro do Conselho de Administração, da empresa VG8JV Tecnologia S.A., datado de 17 de junho de 2019, pelo prazo de 2 anos;

Tempo: 6,5 meses

c) Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 17 de junho de 2019; Ata do Conselho Superior da Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/RS, de 11 de dezembro de 2017, através da qual consta a indicação do Sr. Rafael Bicca Machado como membro externo do Conselho de Administração para o biênio 2018/2019;

Tempo: Trata-se de nomeação para membro do Conselho de Administração pelo tempo de 2 (dois) anos, todavia a natureza associativa da entidade é estranha à natureza empresarial, bem como no que tange ao porte da Trensurb, assim como o ramo de atuação é diverso não guardando conexão com a prestação de

serviço público de transporte;

d) ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ABDE, REALIZADA EM 17 de outubro de 2013, onde consta que a entidade tem por objetivos a prestação de serviços de magistério sobre matérias jurídicas e econômicas, bem como matérias que se relacionem, de alguma forma, com o Direito e a Economia, por meio da realização de cursos, conferências, seminários, simpósios e outras modalidades academicamente aconselháveis, na qual o indicado figura na qualidade de membro fundador;

Tempo: não computável, dada à natureza da entidade em referência e atividade ser estranha a natureza e porte da Trensurb e cargo para o qual é indicado;

e) Estatuto Social do Instituto de Direito e Economia do Rio Grande do Sul, e correspondente Ata de Assembleia Geral Ordinária de 19 de dezembro de 2011.

Tempo: não computável, dada à natureza da entidade em referência e atividade ser estranha a natureza e porte da Trensurb e cargo para o qual é indicado;

c) **Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado** (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016).

O indicado informa no item 15 do formulário padronizado que possui conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado por meio da assinalação de “Sim” e no item 16 refere “experiência profissional, publicações acadêmicas, rankings profissionais, e mestrado”.

Para fins de comprovação nos moldes do item “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, junta Diploma de Mestre em Ciências Sociais pela PUC/RS com conclusão do curso em 28/03/2007, Diploma registrado sob nº 168- fls. 28, livro ME-12, pelo que se conclui o atendimento objetivo do requisito.

d) **Certidão Negativa de Inabilitados** – foi diligenciada consulta e extraída certidão do Tribunal de Contas da União emitida em 12/12/2019, código de controle J94R121219084719.

e) **Condição de membro independente** (art. 36, § 1º, incisos I a VII, do Decreto nº 8.945/2016);

Na correspondência de encaminhamento ao CELEG nada consta quanto a indicação ser condicionada as características de membro independente. Entretanto, a consulta endereçada à Casa Civil da Presidência da República menciona que qualidade de membro independente, assim como o formulário utilizado é do modelo atribuído à tal condição.

Dessa forma o CELEG também aprecia tal qualificativo.

Pelo que se depreende das informações prestadas e declaração firmada no formulário padronizado, o indicado:

- não tem vínculo com a empresa estatal ou com empresa de seu conglomerado estatal;

- não é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Trensurb ou de empresa de seu conglomerado estatal;

- não teve, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa estatal ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência;

- não é ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da empresa estatal, de empresa de seu conglomerado estatal ou de empresa coligada;

- não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal;

- não é empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à empresa estatal ou à empresa de seu conglomerado estatal; e

- não recebe outra remuneração da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa.

## CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos acostados que instruem a indicação do Ministério da Economia – ME para membro do Conselho de Administração, o Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, combinado com Art. 22, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, entende pelo *não atendimento das condições objetivas no que tange ao tempo de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual é indicado*, nos moldes de comprovação previstos no item “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, do formulário padronizado conforme dispõe o art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016 e pelo atendimento dos demais requisitos e inexistência de vedações.

Ficam todos os documentos arquivados nesta empresa e registrados no Processo Administrativo/SEI /TRENSURB nº 0000958.00002129/2019-61

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Arthur Carapeto Mambrini, Membro do Comitê** em 24/12/2019, às 10:45, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 24/12/2019, às 13:29, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia da Silva Brum, Membro do Comitê** em 26/12/2019, às 09:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0235341** e o código CRC **5360FB5B**.